

DECRETO N.º 1.691, DE 31 DE JULHO DE 2019.

HOMOLOGA AS ATAS N.º 001 E 002/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODECON, E AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS EMPRESAS CONTEMPLADAS, NOS TERMOS DA LEI N.º 2.107/2018

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, VII, da Lei Orgânica Municipal c.c. artigo 8º, da Lei Municipal n.º 2.107/2018, bem como, pelas Consituições Estadual e Federal, e ainda,

Considerando as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Iguatemi – CODECON constantes das Atas n.º 001/2019, referente à reunião ordinária do dia 03 de junho de 2019, e, 002/2019, referente à reunião ordinária do dia 23 de junho de 2019, o qual deliberou positivamente quanto a incentivos pleiteados pelas empresas que registra;

Considerando a competência privativa e soberada do CODECON na análise das propostas de incentivos apresentadas por empresas interessadas em receber benefícios do PROGRIDE (Lei Municipal n.º 2.107/2018), nos termos do inciso I, do artigo 6º da referida Lei, sobejando apenas o controle típico da homologação dos atos administrativos pela Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 8º da mesma Lei,

Considerando ainda, a viabilidade dos investimentos para o Município de Iguatemi, tal como reconhecido pelo referido conselho nas sessões ordinárias referidas, das quais resultaram pareceres favoráveis às solicitações pleiteadas;

Considerando, por fim, os incentivos legais estabelecidos pela Lei Municipal n.º 2.107/2018,

DECRETA

Art. 1º - Ficam homologadas as ATAs/CODECON n.º 001 e 002/2019, referente às sessão ordinárias realizadas, respectivamente, em 03/06/2019 e 23/06/2019, assim como, os pareceres e deliberações ali registradas.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão dos benefícios na forma deliberada em ambas as atas para as empresas cujas propostas foram classificadas e aprovadas, de acordo com os ditames legais da Lei n.º 2.107/2018.

Parágrafo único. No caso de doação de imóvel, deverá ser observado o imóvel respectivo junto ao processo de cada empresa, encaminhando-se ao Departamento Jurídico para providenciar a respectiva escritura pública **com encargos**, a qual deve especificar formalmente todos os encargos e prazos assumidos pela beneficiada, sob cláusula resolutiva, nos termos da Lei.

Art. 3º - Para acompanhamento e controle dos incentivos por parte do Município, as empresas incentivadas deverão apresentar, semestralmente, na Secretaria Executiva do CODECON, os documentos comprobatórios, sem prejuízo da fiscalização local.

Art. 4º - Os incentivos do PROGRIDE poderão ser revogados nas hipóteses do art. 4º da Lei n.º 2.107/2018, ocasião em que, serão tomadas as seguintes providências:
I - no caso de doação de terreno, o imóvel e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização;
II - no caso dos incisos II e VI do artigo anterior, sem doação de terreno, a empresa ressarcirá os incentivos recebidos devidamente atualizados, conforme disposições aplicáveis aos critérios tributários do Município.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento das diretrizes legais e obrigações decorrentes do recebimento de benefício pelas empresas contempladas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente, a qual poderá se valer dos fiscais municipais para fiscalização e autuação, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Parágrafo Único: As beneficiárias deverão, sempre que necessário e a critério da Administração Pública, disponibilizar todos os documentos necessários para fiscalização acerca do cumprimento das condições estabelecidas, sem que seja necessário agendamento prévio.

Art. 6º - As empresas beneficiárias deverão afixar de forma visível na fachada de seu estabelecimento placa a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente que a identifique como beneficiária do programa.

Art. 7º - Publique-se na Imprensa Oficial o inteiro teor das atas homologadas pelo presente Decreto, bem como, encaminhe-se cópias ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
PREFEITA MUNICIPAL